

PROJETO DE LEI Nº 9.059/2021

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas

projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento dos profissionais da educação básica e para outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, por não constituir categoria de programação, ficam autorizadas alterações e inclusões de grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações, constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2022.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para

compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;

II - Dados do Ministério da Economia;

II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;

III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento

diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da

legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrimestral, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Nos programas culturais de que trata o *caput* deste artigo, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 4º O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 96. As ações em favor da cultura abrangem apoios e auxílios financeiros, estabelecidos por leis específicas, como o Programa BEM São João e outros.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art.115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2022.



§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de agosto de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA

Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES

1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES

2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município de Caruaru para o exercício de 2022 estão fundamentadas em 04 Eixos Estratégicos com seus respectivos Objetivos Estratégicos e Metas com ênfase nos 09 Territórios de Gestão Sustentável (TGS), conforme descrição abaixo:

I – EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1. Desenvolver, ampliar e qualificar a educação básica no município
META	1.1 Ampliar e qualificar a oferta de vagas em creche.
META	1.2 Implantar o Sistema de Avaliação da Educação de Caruaru – SAEC.
META	1.3 Garantir a universalização do atendimento da pré-escola.
META	1.4 Requalificar e ampliar escolas de tempo integral.
META	1.5 Fortalecer políticas de arte educação.
META	1.6 Implantar o Programa Qualifica Caruaru para os alunos da EJA.
META	1.7 Ampliar o Programa Educação Conectada.
META	1.8 Fortalecer a prática de esporte educacional e ampliar equipamentos esportivos no ambiente escolar.
META	1.9 Ampliar Programa Tempo Certo para melhoria das taxas de rendimento e para combater a retenção escolar.
META	1.10 Ampliar Programa Aluno Presente para combater a evasão escolar.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Expandir, modernizar e melhorar os serviços de saúde
META	2.1 Reduzir a mortalidade materno-infantil com ênfase no componente neonatal.
META	2.2 Ampliar o Programa Aprender com Saúde nas Escolas da rede municipal.
META	2.3 Concluir a construção da Maternidade de Caruaru.
META	2.4 Reduzir o absenteísmo das consultas especializadas.

META	2.5 Reduzir a fila dos exames e consultas.
META	2.6 Requalificar a estrutura física das unidades da Atenção Básica.
META	2.7 Ampliar e fortalecer Programa Remédio na Porta.
META	2.8 Implantar novos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME).
META	2.9 Ampliar Unidades Básicas de Saúde (UBS).
META	2.10 Implantar o Complexo Médico do Salgado.
META	2.11 Qualificar o Apoio Diagnóstico Laboratorial.
META	2.12 Ampliar Programa Saúde na Comunidade com unidades móveis.
META	2.13 Realizar atividades em espaços públicos para promoção da saúde do cidadão Caruaruense.
META	2.14 Implantar Central de Teleconsultas e aplicativo de atendimento e acolhimento virtual.
META	2.15 Construir Bloco Cirúrgico do Hospital Manoel Afonso.
META	2.16 Qualificar o atendimento às pessoas com necessidades especiais.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3. Promover esporte, cultura e lazer no município
META	3.1 Realizar atividades de esporte e lazer nos espaços públicos da zona urbana e rural do município.
META	3.2 Qualificar os espaços educacionais voltados para o esporte e lazer escolar.
META	3.3 Manter Programa Bolsa Atleta para incentivo ao esporte.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4. Fortalecer os sistemas de garantias de direitos e políticas públicas para as cidadãs e cidadãos caruaruense.
META	4.1 Ampliar o Programa Qualifica Caruaru para atender as mulheres do município.
META	4.2 Fortalecer os serviços de enfrentamento à violência contra mulher.
META	4.3 Desenvolver política de incentivo à formação de liderança feminina e a participação política das mulheres.
META	4.4 Fortalecer o enfrentamento à violência obstétrica.
META	4.5 Fortalecer as instâncias municipais de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

META	4.6 Apoiar a formalização de associações e cooperativas formadas por mulheres.
META	4.7 Promover a reinserção social, restabelecimento do vínculo familiar, emprego e renda para os egressos do sistema prisional.
META	4.8 Elaborar e fortalecer políticas públicas para crianças e adolescentes das unidades de acolhimento institucional.
META	4.9 Ampliar o atendimento à população egressa com o escritório social.
META	4.10 Fortalecer o Centro de Acolhimento Reconectar.
META	4.11 Implantar núcleo integrado da Prefeitura de Caruaru nos Residenciais.
META	4.12 Ampliar o Programa Qualifica Caruaru para atender os jovens do município.
META	4.13 Ampliar a atenção primária à primeira infância.
META	4.14 Implantar atendimento móvel às pessoas em situação de vulnerabilidade na zona urbana e rural do município.
META	4.15 Implantar o Centro Integrado de Atendimento à População em Situação de Rua.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1. Estimular a inovação e a economia criativa do município, melhorar o ambiente de negócios e atrair novos investimentos
META	1.1 Implantar o Programa Caruaru Conectada para transformar o município digitalmente.
META	1.2 Fortalecer o Programa Caruaru Moda Mundo.
META	1.3 Fortalecer o Programa Caruaru Supera com fomento ao microcrédito.
META	1.4 Consolidar o Programa Conecta Oportunidades.
META	1.5 Fortalecer o Programa Feira Conectada.
META	1.6 Ampliar e fortalecer o Programa Qualifica Caruaru.
META	1.7 Fomentar a Economia Criativa de Caruaru.
META	1.8 Fomentar Caruaru como centro logístico.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e tecnológico na zona rural

META	2.1 Desenvolver o Programa de Formação em Desenvolvimento Rural Sustentável.
META	2.2 Ampliar as ações de extensão rural.
META	2.3 Desenvolver ações de acesso à água na zona rural.
META	2.4 Implantar Centros de Apoio ao Pequeno Produtor Rural nos distritos rurais.
META	2.5 Fomentar a urbanização na zona rural.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3. Fortalecer a cultura municipal e promover Caruaru como um produto turístico
META	3.1 Desenvolver mecanismos de proteção do patrimônio histórico e cultural.
META	3.2 Requalificar e recuperar os equipamentos culturais.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4. Melhorar a estrutura física e operacional e fomentar a qualificação técnica da Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA)
META	4.1 Ampliar e qualificar a infraestrutura da CEACA.
META	4.2 Ofertar o Programa Qualifica Caruaru para atender os ambulantes e comerciantes.
META	4.3 Intensificar Plano de Sanitização na CEACA de combate a pandemia.

EIXO 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1. Fortalecer políticas de prevenção à violência e intensificar medidas de fiscalização integrada e de ordem pública
META	1.1 Fortalecer o Plano Municipal Juntos Pela Segurança (CPMJPS).
META	1.2 Fortalecer o Observatório de Prevenção à Violência.
META	1.3 Promover a prevenção à violência no ambiente escolar.
META	1.4 Fortalecer os Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural (CONSEC).
META	1.5 Ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento na cidade.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Ampliar e modernizar os serviços de limpeza urbana, iluminação, feiras livres e saúde animal
META	2.1 Concluir a PPP de iluminação.

META	2.2 Implantar o Novo Frigorífico Industrial.
META	2.3 Qualificar a Feira de Gado.
META	2.4 Reordenar e padronizar feiras públicas no município.
META	2.5 Promover logística reversa com comerciantes e distribuidores do município.
META	2.6 Promover a revitalização do Rio Ipojuca no perímetro urbano e rural.
META	2.7 Criar unidades de conservação ambiental.
META	2.8 Ampliar educação ambiental nas escolas municipais.
META	2.9 Executar plantio de mudas de árvores e ações de reflorestamento em mata ciliar e áreas de vulnerabilidade climática na zona urbana e rural.
META	2.10 Fortalecer cooperativas e associações com atuações socio-ambientais.
META	2.11 Fortalecer uso sustentável do Parque Professor João Vasconcelos Sobrinho.
META	2.12 Ampliar a compostagem dos resíduos orgânicos do município.
META	2.13 Potencializar o Programa de Coleta Seletiva no município.
META	2.14 Regularizar coleta/descarte e resíduos de construção civil.
META	2.15 Implantar Unidade Móvel da AME Animal e promover ampliação do atendimento.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3. Promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável e social e oferecer uma cidade mais atrativa, viva e segura ao cidadão
META	3.1 Modernizar e otimizar o processo de licenciamento urbano e ambiental.
META	3.2 Fortalecer estratégia de desenvolvimento urbano sustentável.
META	3.3 Realizar REURB em loteamentos e/ou ocupações irregulares na zona urbana e zona rural.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4. Fortalecer a infraestrutura, a zeladoria e o saneamento ambiental, ampliando o alcance e a eficiência física e operacional
META	4.1 Universalizar os sistemas de água e esgoto do município;
META	4.2 Ampliar obras de requalificação urbanística no município.
META	4.3 Ampliar a acessibilidade no município.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	5 Melhorar a qualidade do transporte e fortalecer a mobilidade ativa e sustentável
META	5.1 Implantar o Plano de Mobilidade e Projeto de Integração de Modais.
META	5.2 Requalificar e ampliar as paradas, abrigos e terminais para usuários de sistema do transporte público do Município.
META	5.3 Ampliar e modernizar o sistema de sinalização horizontal e vertical.
META	5.4 Priorizar a mobilidade ativa por meio da implantação de ciclofaixas, faixas de pedestres e moderadores de velocidade.
META	5.5 Promover a educação para o trânsito e a educação cidadã.

EIXO 4 – PLANEJAMENTO, EQUILÍBRIO FISCAL E GESTÃO POR RESULTADOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1 Promover o equilíbrio fiscal e ampliar a racionalização e eficiência dos gastos públicos
META	1.1 Intensificar o Plano de Ajuste Fiscal e Racionalização de Gastos Públicos.
META	1.2 Atualizar cadastro multifinalitário no município de Caruaru.
META	1.3 Fortalecer auditoria e aperfeiçoar pontos de controle e prestação de contas.
META	1.4 Implementar medidas para equacionamento do déficit do CaruaruPrev.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2. Fortalecer a transparência e ampliar a participação social
META	2.1 Fortalecer a Ouvidoria Geral do Município.
META	2.2 Fortalecer o Portal da Transparência.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3 Consolidar o planejamento estratégico e utilizar indicadores para municipalizar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
META	3.1 Implementar monitoramento de indicadores de desempenho com base nos ODS.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4 Avançar na transformação digital dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão
META	4.1 Promover a transformação digital dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Caruaru.
META	4.2 Qualificar o atendimento digital ao cidadão com acompanhamento da demanda em tempo real.

META	4.3 Eficientizar a estrutura de serviços e comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	5 Estimular e promover a profissionalização da gestão por metas e resultados
META	5.1 Ampliar e fortalecer a Escola de Governo.
META	5.2 Fortalecer política de admissão de pessoal centrada nos processos seletivos, concursos públicos e gestão de pessoas.

II – TERRITÓRIOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 1 – 1º DISTRITO RURAL com sede em Murici.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 2 – 2º DISTRITO RURAL com sede em Carapotós.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 3 – 3º DISTRITO RURAL com sede em Gonçalves Ferreira.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 4 – 4º DISTRITO RURAL com sede em Lajedo do Cedro.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 5 – CENTRO formado pelos bairros Centro, Nossa Senhora das Dores, São Francisco, Divinópolis, Monte Bom Jesus e Centenário.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 6 – NORTE formado pelos bairros Maurício de Nassau, Universitário, Nova Caruaru, Luiz Gonzaga, Polo Comercial, Autódromo, Campus do Agreste (UFPE) e diversos loteamentos situados na zona norte.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 7 – LESTE formado pelos bairros Salgado, São João da Escócia, Riachão, Cedro, Rendeiras, e diversos loteamentos situados na zona leste da cidade.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 8 – SUL formado pelos bairros Vassoural, Santa Rosa, Indianópolis, José Liberato, Cidade Alta, Agamenon Magalhães, Bairro Verde e diversos loteamentos e condomínios situados ao sul do Rio Ipojuca.

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 9 – OESTE formado pelos bairros Boa Vista I e II, Jardim Panorama, Maria Auxiliadora, Kennedy, José Carlos de Oliveira, Vila Cajá, Distrito Industrial, Alto do Moura, Nossa Senhora das Graças e diversos loteamentos situados na zona oeste da cidade.



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Caruaru, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.088.808	1.049.251	0,50	135,36	1.068.246	997.032	0,47	133,32	1.104.679	998.583	0,48	138,41
Receitas Primárias (I)	991.270	955.257	0,45	123,23	998.582	932.013	0,44	124,63	1.032.823	933.628	0,45	129,41
Receitas Primárias Correntes	931.270	897.437	0,42	115,77	960.582	896.546	0,43	119,88	990.823	895.662	0,43	124,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.978	161.875	0,08	20,88	173.265	161.715	0,08	21,62	178.719	161.554	0,08	22,39
Contribuições	45.947	44.278	0,02	5,71	47.393	44.234	0,02	5,91	48.885	44.190	0,02	6,12
Transferências Correntes	621.834	599.243	0,28	77,30	641.406	598.648	0,28	80,05	661.595	598.053	0,29	82,89
Demais Receitas Primárias Correntes	95.511	92.041	0,04	11,87	98.517	91.950	0,04	12,30	101.625	91.865	0,04	12,73
Receitas Primárias de Capital	60.000	57.820	0,03	7,46	38.000	35.467	0,02	4,74	42.000	37.966	0,02	5,26
Despesa Total	1.088.808	1.049.251	0,50	135,36	1.068.246	997.033	0,47	133,32	1.104.679	998.583	0,48	138,41
Despesas Primárias (II)	951.702	917.126	0,43	118,31	970.721	906.009	0,43	121,15	1.002.269	906.009	0,43	125,58
Despesas Primárias Correntes	849.318	818.462	0,39	105,58	875.933	817.540	0,39	109,32	915.547	827.615	0,40	114,71
Pessoal e Encargos Sociais	549.126	529.176	0,25	68,26	568.754	530.839	0,25	70,98	593.385	536.395	0,26	74,35
Outras Despesas Correntes	300.192	289.286	0,14	37,32	307.179	286.701	0,14	38,34	322.162	291.221	0,14	40,36
Despesas Primárias de Capital	138.991	133.941	0,06	17,28	86.354	80.598	0,04	10,78	76.520	69.171	0,03	9,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	59.116	56.969	0,03	7,35	61.230	57.148	0,03	7,64	63.220	57.148	0,03	7,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	39.568	38.131	0,02	4,92	27.861	26.004	0,01	3,48	30.554	27.619	0,01	3,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	990	954	0,00	0,12	1.021	953	0,00	0,13	1.053	952	0,00	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	8.074	7.781	0,00	1,00	8.599	8.026	0,00	1,07	9.158	8.278	0,00	1,15
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	32.484	31.304	0,01	4,04	20.283	18.931	0,01	2,53	22.449	20.293	0,01	2,81
Dívida Pública Consolidada	242.621	233.807	0,11	30,16	212.833	198.645	0,09	26,56	187.296	169.308	0,08	23,47
Dívida Consolidada Líquida	222.491	214.408	0,10	27,66	196.767	183.650	0,09	24,56	161.831	146.288	0,07	20,28
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)
 IBGE
 Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503955740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322869054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694

Fonte: IBGE, publicado em 01 de abril de 2021.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	804.409	801.260	798.123

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

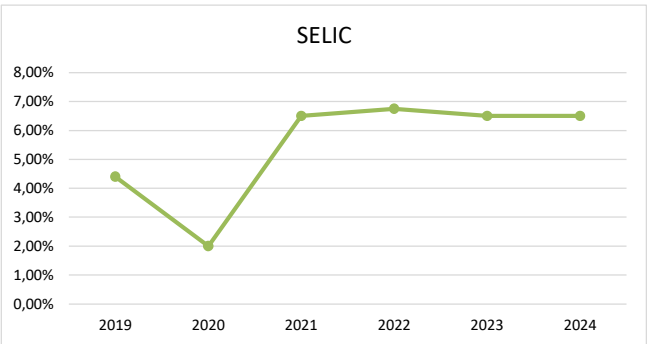
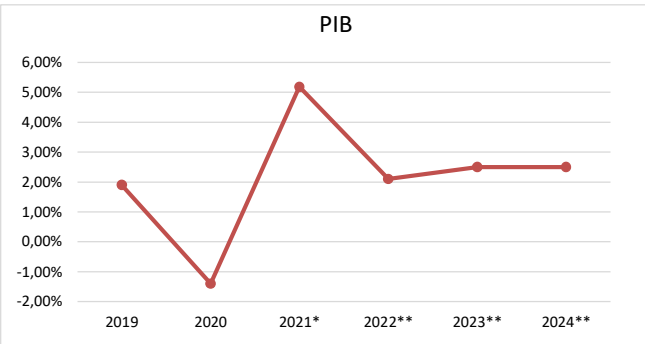
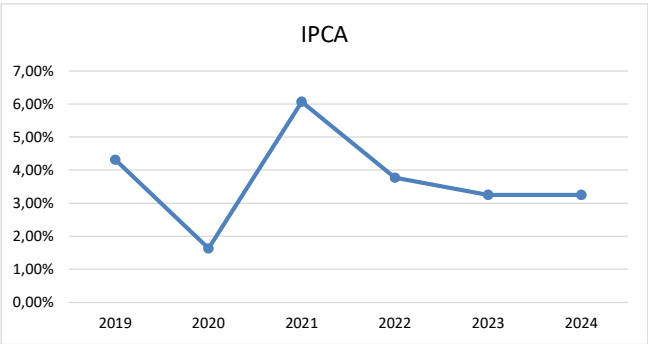
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022		2023		2024	
Valor Corrente /	1,0377	Valor Corrente /	1,0714	Valor Corrente /	1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).
** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	722.603	786.965	835.518
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.939	153.318	162.777
IPTU	42.562	36.532	38.787
ISQN	67.128	62.909	66.791
Receita da Dívida Ativa	11.432	13.591	21.430
Demais Receitas	44.817	40.286	35.770
Receitas de Contribuições	35.897	41.937	44.524
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	23.701	27.553	29.253
Demais Receitas	12.196	14.384	15.271
Receita Patrimonial	3.257	10.683	11.342
Aplicações Financeiras	1.498	783	831
Outras Receitas Patrimoniais	1.759	9.900	10.511
Transferências Correntes	491.148	567.564	602.581
Cota-Parte do FPM	84.593	77.649	82.440
Cota-Parte do ITR	20	20	22
Cota-Parte do FEP	1.470	1.403	1.490
Transf. de Recursos do SUS - FMS	81.685	119.882	127.278
FUNDEB	167.423	169.981	180.469
Cota-Parte do ICMS	96.575	97.070	103.060
Cota-Parte do IPVA	25.569	27.166	28.842
Cota-Parte do IPI	475	314	333
Cota-Parte do CIDE	201	168	179
Outras Transferências Correntes	33.137	73.911	78.469
Outras Receitas Correntes	26.362	13.463	14.294
RECEITA DE CAPITAL (II)	58.526	59.472	53.800
Operações de Créditos	36.660	29.089	25.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	21.866	30.383	28.800
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	51.817	43.331	46.004
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	832.946	889.768	935.323

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022, prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	932.260	961.603	991.876
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.978	173.265	178.719
IPTU	40.026	41.286	42.585
ISQN	68.925	71.094	73.332
Receita da Dívida Ativa	26.039	26.858	27.704
Demais Receitas	32.988	34.027	35.098
Receitas de Contribuições	45.947	47.393	48.885
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.188	31.138	32.118
Demais Receitas	16.345	16.255	16.767
Receita Patrimonial	11.705	12.073	12.453
Aplicações Financeiras	990	1.021	1.053
Outras Receitas Patrimoniais	10.715	11.052	11.400
Transferências Correntes	621.834	641.406	661.595
Cota-Parte do FPM	105.074	108.381	111.793
Cota-Parte do ITR	22	23	24
Cota-Parte do FEP	1.538	1.586	1.636
Transf. de Recursos do SUS - FMS	111.345	114.850	118.465
FUNDEB	210.235	216.852	223.677
Cota-Parte do ICMS	106.353	109.700	113.153
Cota-Parte do IPVA	29.763	30.700	31.666
Cota-Parte do IPI	344	355	366
Cota-Parte do CIDE	184	190	196
Outras Transferências Correntes	56.976	58.769	60.619
Outras Receitas Correntes	84.796	87.465	90.225
RECEITA DE CAPITAL (II)	90.000	38.000	42.000
Operações de Créditos	30.000	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	60.000	38.000	42.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	66.548	68.643	70.803
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.088.808	1.068.246	1.104.679

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	165.939	-
2020	153.318	-7,61%
2021	162.777	6,17%
2022	167.978	3,20%
2023	173.265	3,15%
2024	178.719	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	42.562	-
2020	36.532	-14,17%
2021	38.787	6,17%
2022	40.026	3,20%
2023	41.286	3,15%
2024	42.585	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	67.128	-
2020	62.909	-6,29%
2021	66.791	6,17%
2022	68.925	3,20%
2023	71.094	3,15%
2024	73.332	3,15%



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	11.432	-
2020	13.591	18,89%
2021	21.430	57,67%
2022	26.039	21,51%
2023	26.858	3,15%
2024	27.704	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	23.701	-
2020	27.553	16,25%
2021	29.253	6,17%
2022	30.188	3,20%
2023	31.138	3,15%
2024	32.118	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	84.593	-
2020	77.649	-8,21%
2021	82.440	6,17%
2022	105.074	27,46%
2023	108.381	3,15%
2024	111.793	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	20	-
2020	20	0,00%
2021	22	8,51%
2022	22	3,20%
2023	23	3,15%
2024	24	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.470	-
2020	1.403	-4,56%
2021	1.490	6,21%
2022	1.538	3,20%
2023	1.586	3,15%
2024	1.636	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	81.685	-
2020	119.882	46,76%
2021	127.278	6,17%
2022	111.345	-12,52%
2023	114.850	3,15%
2024	118.465	3,15%



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	167.423	-
2020	169.981	1,53%
2021	180.469	6,17%
2022	210.235	16,49%
2023	216.852	3,15%
2024	223.677	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	96.575	-
2020	97.070	0,51%
2021	103.060	6,17%
2022	106.353	3,20%
2023	109.700	3,15%
2024	113.153	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	25.569	-
2020	27.166	6,25%
2021	28.842	6,17%
2022	29.763	3,20%
2023	30.700	3,15%
2024	31.666	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	475	-
2020	314	-33,89%
2021	333	6,14%
2022	344	3,20%
2023	355	3,15%
2024	366	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	201	-
2020	168	-16,42%
2021	179	6,29%
2022	184	3,20%
2023	190	3,15%
2024	196	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	26.362	-
2020	13.463	-48,93%
2021	14.294	6,17%
2022	84.796	493,2%
2023	87.465	3,15%
2024	90.225	3,16%



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

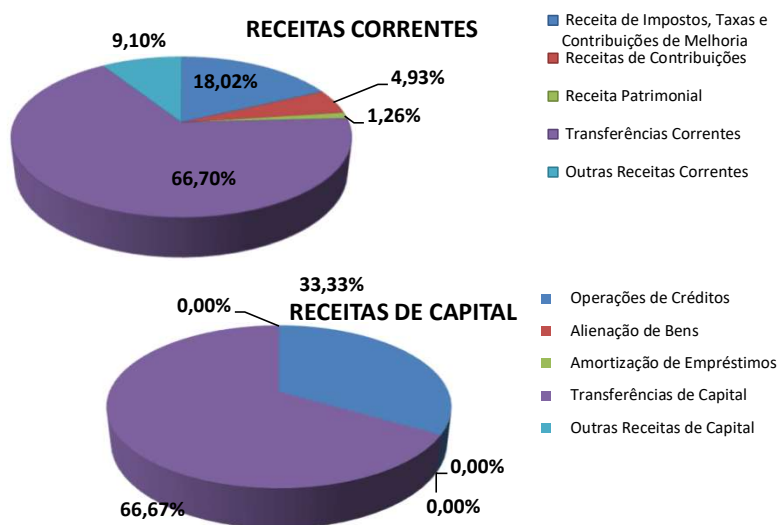
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	58.526	-
2020	59.472	1,62%
2021	53.800	-9,54%
2022	90.000	67,29%
2023	38.000	-57,78%
2024	42.000	10,53%

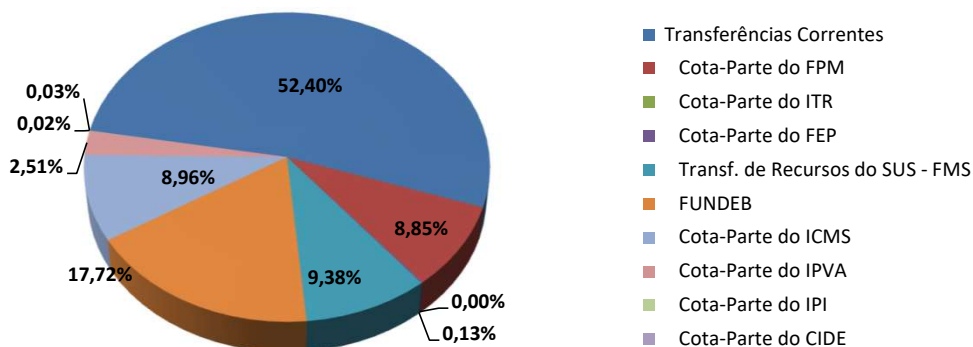
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 621.834.000,00 em 2022, R\$ 105.074.000,00 compõe o FPM e R\$ 111.345.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	701.470	693.211	754.054
Pessoal e Encargos Sociais	420.055	451.689	497.854
Juros e Encargos da Dívida	3.440	4.223	4.497
Outras Despesas Correntes	277.975	237.299	251.703
DESPESAS DE CAPITAL (II)	105.174	120.025	100.497
Investimentos	96.219	110.282	81.342
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	8.955	9.743	19.155
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	45.086	53.538	59.010
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	6.628	6.363	6.749
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	858.358	873.137	920.310

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	857.392	884.532	924.705
Pessoal e Encargos Sociais	549.126	568.754	593.385
Juros e Encargos da Dívida	8.074	8.599	9.158
Outras Despesas Correntes	300.192	307.179	322.162
DESPESAS DE CAPITAL (II)	145.820	95.518	89.001
Investimentos	119.943	66.800	56.350
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	25.877	28.718	32.651
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	9.988	10.302	10.627
RESERVA DO RPPS (IV)	9.060	9.252	9.543
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	59.343	60.969	62.631
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	7.205	7.673	8.172
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	1.088.808	1.068.246	1.104.679

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	465.141	-
2020	505.227	8,62%
2021	556.863	10,22%
2022	608.469	9,27%
2023	629.724	3,49%
2024	656.016	4,18%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	3.440	-
2020	4.223	22,76%
2021	4.497	6,50%
2022	8.074	79,52%
2023	8.599	6,50%
2024	9.158	6,50%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	9.988	-
2023	10.302	3,15%
2024	10.627	3,15%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	781.129	846.437	889.318	1.022.260	999.603	1.033.876
Receita Primária (I)	742.971	816.565	863.487	991.270	998.582	1.032.823
Receitas Primárias Correntes	721.105	786.182	834.687	931.270	960.582	990.823
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.939	153.318	162.777	167.978	173.265	178.719
Contribuições	35.897	41.937	44.524	45.947	47.393	48.885
Transferências Correntes	491.148	567.564	602.581	621.834	641.406	661.595
Demais Receitas Primárias Correntes	28.121	23.363	24.804	95.511	98.517	101.625
Receitas Primárias de Capital	21.866	30.383	28.800	60.000	38.000	42.000
Receita Não primária	38.158	29.872	25.831	30.990	1.021	1.053

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	806.644	813.236	854.551	1.022.260	999.604	1.033.876
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	794.249	799.270	830.899	988.309	962.287	992.067
Despesas Primárias Correntes	698.030	688.988	749.557	849.318	875.933	915.547
Pessoal e Encargos Sociais	420.055	451.689	497.854	549.126	568.754	593.385
Outras Despesas Correntes	277.975	237.299	251.703	300.192	307.179	322.162
Despesas Primárias de Capital	96.219	110.282	81.342	138.991	86.354	76.520
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	43.492	52.544	55.733	59.116	61.230	63.220
Despesa Não Primária	12.395	13.966	23.652	33.951	37.317	41.809
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	771.147	807.355	850.361	951.702	970.721	1.002.269
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-28.176	9.210	13.126	39.568	27.861	30.554

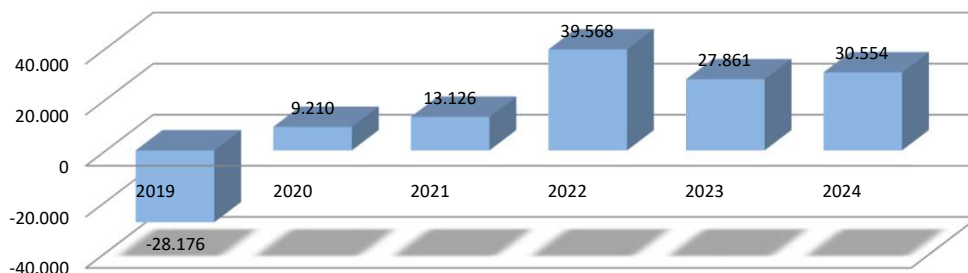
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.498	783	831	990	1.021	1.053
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	3.440	4.223	4.497	8.074	8.599	9.158

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-30.118	5.770	9.459	32.484	20.283	22.449
--	----------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------

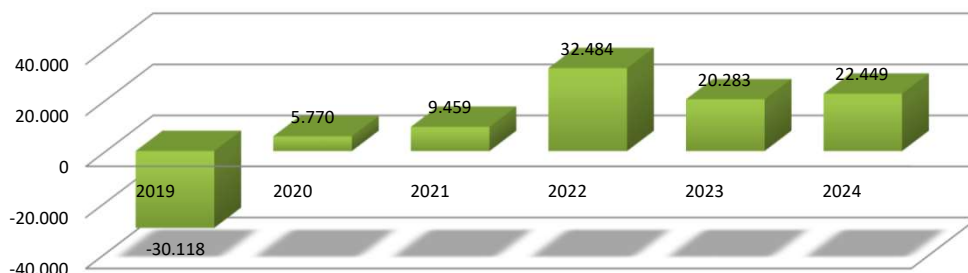
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	209.886	237.275	242.410	242.621	212.833	187.296
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	209.886	237.275	242.410	242.621	212.833	187.296
DEDUÇÕES (II)	0	26.018	31.074	20.130	16.066	25.465
Ativo Disponível	63.373	92.634	40.195	41.710	43.066	44.465
Haveres Financeiros	836	836	836	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	77.062	67.452	9.957	21.580	27.000	19.000
DCL (III) = (I-II)	209.886	211.257	211.336	222.491	196.767	161.831

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	61.393	55.106	48.790	42.474	36.157	29.841
RPPS	66.725	81.983	72.750	63.518	54.285	45.052
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	4.270	842	8.500	4.277	54	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53.420	82.508	96.100	116.800	107.500	98.200
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	23.710	16.468	15.902	15.335	14.769	14.203
OUTRAS DÍVIDAS	368	368	368	218	68	0
TOTAIS	209.886	237.275	242.410	242.621	212.833	187.296

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	92.634
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	935.323
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	1.027.957
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	57.495
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	9.957
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	920.310
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	40.195

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2020² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	975.120	0,48	128,20	889.768	0,44	116,98	-85.352	-8,75
Receitas Primárias (I)	862.037	0,42	113,33	816.565	0,40	107,35	-45.472	-5,27
Despesa Total	975.120	0,48	128,20	873.137	0,43	114,79	-101.983	-10,46
Despesas Primárias (II)	850.980	0,42	111,88	807.355	0,39	106,14	-43.625	-5,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.057	0,01	1,45	9.210	0,00	1,21	-1.847	-16,70
Resultado Nominal	12.226	0,01	1,61	5.770	0,00	0,76	-6.456	-52,81
Dívida Pública Consolidada	172.414	0,08	22,67	237.275	0,12	31,19	64.861	37,62
Dívida Consolidada Líquida	161.641	0,08	21,25	211.257	0,10	27,77	49.616	30,70

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 6.341/2019 (LDO/2020).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	760.641

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	832.946	889.768	6,822	935.323	5,120	1.088.808	16,410	1.068.246	-1,889	1.104.679	3,411
Receitas Primárias (I)	742.971	816.565	9,905	863.487	5,746	991.270	14,798	998.582	0,738	1.032.823	3,429
Despesa Total	858.358	873.137	1,722	920.310	5,403	1.088.808	18,309	1.068.246	-1,888	1.104.679	3,410
Despesas Primárias (II)	771.147	807.355	4,695	850.361	5,327	951.702	11,917	970.721	1,998	1.002.269	3,250
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.176	9.210	5,210	13.126	0,419	39.568	2,881	27.861	-1,261	30.554	0,179
Resultado Nominal	-30.118	5.770	-119,158	9.459	63,942	32.484	243,403	20.283	-37,560	22.449	10,679
Dívida Pública Consolidada	209.886	237.275	13,049	242.410	2,164	242.621	0,087	212.833	-12,278	187.296	-11,999
Dívida Consolidada Líquida	209.886	211.257	0,653	211.336	0,037	222.491	5,278	196.767	-11,562	161.831	-17,755

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	897.907	943.777	5,109	935.323	-0,896	1.049.251	12,181	997.032	-4,977	998.583	0,156
Receitas Primárias (I)	800.915	866.130	8,143	863.487	-0,305	955.257	10,628	932.013	-2,433	933.628	0,173
Despesa Total	925.301	926.136	0,090	920.310	-0,629	1.049.251	14,011	997.033	-4,977	998.583	0,155
Despesas Primárias (II)	831.288	856.361	3,016	850.361	-0,701	917.126	7,851	906.009	-1,212	906.009	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.373	9.769	5,126	13.126	0,395	41.060	2,776	26.004	-1,221	27.619	0,173
Resultado Nominal	-32.467	6.120	-118,851	9.459	54,560	31.304	230,927	18.931	-39,525	20.293	7,195
Dívida Pública Consolidada	226.255	251.678	11,236	242.410	-3,682	233.807	-3,549	198.645	-15,039	169.308	-14,769
Dívida Consolidada Líquida	226.255	224.080	-0,961	211.336	-5,687	214.408	1,454	183.650	-14,346	146.288	-20,344

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2019	- Valor Corrente x	1,0780
2020	- Valor Corrente x	1,0607
2021	Valor Corrente	-
2022	- Valor Corrente /	1,0377
2023	- Valor Corrente /	1,0714
2024	- Valor Corrente /	1,1062

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

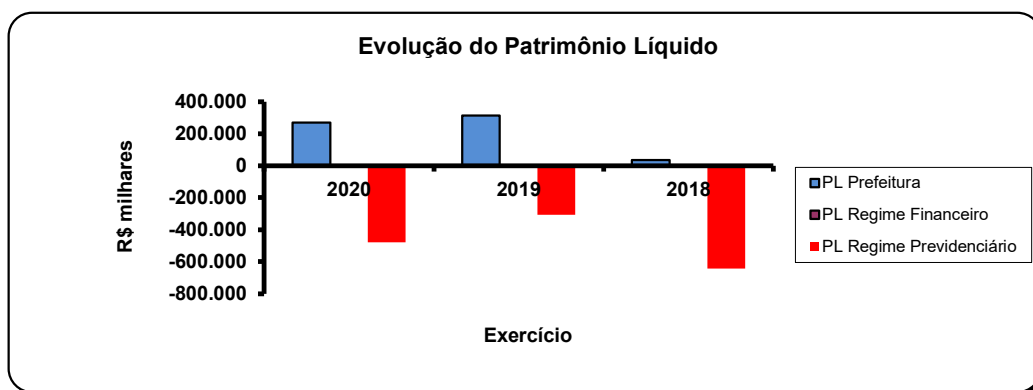
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	269.777	100	313.375	100	35.580	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	269.777	100	313.375	100	35.580	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-479.552	100	-306.915	100	-643.787	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-479.552	100	-306.915	100	-643.787	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE CARUARU

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MILITARES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	56.495	66.538	61.204
Receita de Contribuições dos Segurados	11.953	12.196	14.383
Ativo	11.284	11.449	13.657
Inativo	636	718	697
Pensionista	33	29	29
Receita de Contribuições Patronais	22.310	22.928	17.772
Ativo	22.310	22.928	17.772
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	499	737	382
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	499	737	382
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	21.733	30.677	28.667
Compensação Financeira entre os Regimes	1.280	1.095	2.735
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	15.679	22.260	19.179
Demais Receitas Correntes	4.774	7.322	6.753
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	56.495	66.538	61.204
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	57.705	62.656	64.911
Aposentadorias	52.081	56.453	58.274
Pensões por Morte	5.624	6.203	6.637
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	57.705	62.656	64.911
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 1.210	3.882	- 3.707
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	15.679	22.260	19.179
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	4.968	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	1	615	931
Investimentos e Aplicações	6.543	9.046	5.498
Outro Bens e Direitos	76.049	70.769	99.550

continua



MUNICÍPIO DE CARUARU

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
MILITARES

2022

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	3.510	3.589	3.772
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	3.510	3.589	3.772
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.016	1.527	1.338
Pessoal e Encargos Sociais	740	1.184	985
Demais Despesas Correntes	276	343	353
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1	9	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.017	1.536	1.338
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.493	2.053	2.434
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-



MUNICÍPIO DE CARUARU

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2022

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	2018	2019	2020
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-	-	-
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2018	2019	2020
Inatividade	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-	-	-

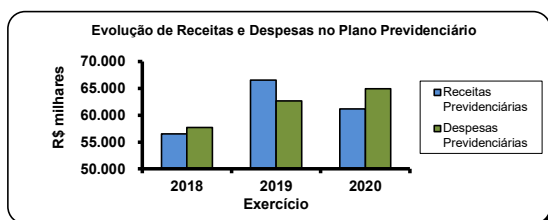


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	6.416
2021	78.211	79.084	- 873	5.543
2022	81.766	84.154	- 2.388	-
2023	84.848	88.894	- 4.046	-
2024	88.790	93.024	- 4.234	-
2025	91.481	96.973	- 5.492	-
2026	93.951	101.723	- 7.772	-
2027	96.276	106.737	- 10.461	-
2028	98.870	112.355	- 13.485	-
2029	101.645	118.105	- 16.460	-
2030	103.822	124.645	- 20.823	-
2031	106.424	130.616	- 24.192	-
2032	108.597	137.015	- 28.418	-
2033	111.083	143.509	- 32.426	-
2034	111.718	150.265	- 38.547	-
2035	108.463	156.026	- 47.563	-
2036	109.810	162.150	- 52.340	-
2037	110.477	168.379	- 57.902	-
2038	111.179	174.806	- 63.627	-
2039	111.640	181.090	- 69.450	-
2040	112.142	186.521	- 74.379	-
2041	111.549	193.304	- 81.755	-
2042	111.661	198.568	- 86.907	-
2043	111.092	203.377	- 92.285	-
2044	110.112	208.540	- 98.428	-
2045	109.236	212.566	- 103.330	-
2046	108.111	215.609	- 107.498	-
2047	106.008	218.986	- 112.978	-
2048	104.173	222.183	- 118.010	-
2049	102.124	224.234	- 122.110	-
2050	99.627	226.964	- 127.337	-
2051	97.416	228.440	- 131.024	-
2052	94.658	229.556	- 134.898	-
2053	91.861	229.931	- 138.070	-
2054	88.939	229.216	- 140.277	-
2055	85.727	228.780	- 143.053	-

(continua)



MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	82.666	226.966	- 144.300	-
2057	79.392	224.260	- 144.868	-
2058	75.930	221.384	- 145.454	-
2059	72.381	217.943	- 145.562	-
2060	68.805	213.766	- 144.961	-
2061	65.270	208.878	- 143.608	-
2062	61.762	203.160	- 141.398	-
2063	58.293	196.882	- 138.589	-
2064	54.766	190.284	- 135.518	-
2065	51.369	182.904	- 131.535	-
2066	47.967	175.226	- 127.259	-
2067	44.635	167.097	- 122.462	-
2068	41.353	158.652	- 117.299	-
2069	47.136	149.947	- 102.811	-
2070	34.996	141.040	- 106.044	-
2071	31.944	131.981	- 100.037	-
2072	28.996	122.835	- 93.839	-
2073	26.159	113.653	- 87.494	-
2074	23.444	104.500	- 81.056	-
2075	20.863	95.444	- 74.581	-
2076	18.423	86.537	- 68.114	-
2077	16.133	77.851	- 61.718	-
2078	14.000	69.448	- 55.448	-
2079	12.031	61.393	- 49.362	-
2080	10.231	53.756	- 43.525	-
2081	8.603	46.594	- 37.991	-
2082	7.146	39.940	- 32.794	-
2083	5.860	33.859	- 27.999	-
2084	4.742	28.367	- 23.625	-
2085	3.785	23.485	- 19.700	-
2086	2.979	19.218	- 16.239	-
2087	2.312	15.547	- 13.235	-
2088	1.768	12.426	- 10.658	-
2089	1.333	9.837	- 8.504	-
2090	990	7.695	- 6.705	-
2091	726	5.969	- 5.243	-
2092	525	4.593	- 4.068	-
2093	375	3.504	- 3.129	-
2094	265	2.654	- 2.389	-
2095	184	1.999	- 1.815	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo (a) Senhor (a) Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1.626. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 01/04/2021.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-

(continua)



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-



MUNICÍPIO DE CARUARU

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**MUNICÍPIO DE CARUARU****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	96.742
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	9.423
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	87.319
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	87.319
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	51.605
Novas DOCC	51.605
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	35.713

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS **DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	20.150		20.150
- Ações relacionadas a COVID 19, incluindo aquisição de vacinas	20.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	20.000
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	150	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	150
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	20.150	SUBTOTAL	20.150

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	140.000		140.000
- Não recebimento dos recursos de precatório.	50.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos.	50.000
- Não recebimento de Operação de Crédito	30.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos.	30.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	60.000	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	60.000
Restituição de Tributos a Maior	300		300
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	300	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	300
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	140.300	SUBTOTAL	140.300
TOTAL	160.450	TOTAL	160.450



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE CARUARU
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)				
SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS								
Construção SES	2007	1.586.954,44	20%	R\$ 1.041.397,02	R\$ 223.454,44	R\$ 1.363.500,00	0,00	0,00
Pavimentação asfáltica	2009	18.462.171,88	100%	R\$ 1.600.000,00	R\$ 738.500,00	R\$ 17.723.671,88	0,00	0,00
Canalização dos córregos	2011	16.895.654,18	100%	R\$ 850.000,00	R\$ 1.895.654,18	R\$ 15.000.000,00	0,00	0,00
Pavimentação Asfáltica	2013	12.055.997,07	80%	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.055.997,07	R\$ 10.000.000,00	0,00	0,00
Pavimentação Asfáltica	2013	11.025.370,11	90%	R\$ 1.200.000,00	R\$ 444.470,11	R\$ 10.580.900,00	0,00	0,00
Construção do CIE	2014	3.962.600,00	100%	R\$ 800.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 3.954.600,00	0,00	0,00
Pavimentação Asfáltica	2015	1.882.000,00	100%	R\$ 500.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 1.877.700,00	0,00	0,00
Construção da Maternidade	2016	977.000,00	100%	R\$ 600.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 975.000,00	0,00	0,00
Requalificação do Parque 18 de maio e viabilidade da Feira da Sulanca	2016	9.980.188,47	100%	R\$ 3.200.000,00	R\$ 91.588,47	R\$ 9.888.600,00	0,00	0,00
Construção de praça	2017	850.734,61	100%	R\$ 400.000,00	R\$ 62.912,05	R\$ 787.822,56	0,00	0,00
Pavimentação Urbana	2019	957.000,00	80%	R\$ 800.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 955.000,00	0,00	0,00
Pavimentação Urbana	2019	2.631.514,00	50%	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.264,00	R\$ 2.626.250,00	0,00	0,00
Pavimentação Urbana	2019	3.158.000,00	100%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 6.330,00	R\$ 3.151.670,00	3.158.000,00	0,00
Requalificação da Antiga Estação Ferroviária	2020	1.750.000,00	100%	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750.000,00	0,00	0,00
Revitalização e construção Terminal Rodoviário	2020	1.000.000,00	100%	R\$ 800.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 998.000,00	1.000.000,00	0,00
Reforma e revitalização 2 edificações públicas para Centro Cultural	2020	3.500.000,00	80%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.020,00	R\$ 3.492.980,00	3.500.000,00	0,00

Construção de Centro Cultural	2020	6.693.735,00	25%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 6.663.735,00	0,00	0,00
Reforma e revitalização do Museu do Barro e Centro Cultural	2020	3.500.000,00	44%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.020,00	R\$ 3.492.980,00	3.500.000,00	0,00
Revitalização de Parque da Lagoa	2020	2.000.000,00	75%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 29.950,00	R\$ 1.970.050,00	2.000.000,00	0,00
Pavimentação e construção de acesso Casa da Mulher Artesã, Terminal Aeroportuário e Parque da Lagoa	2020	10.139.544,00	30%	R\$ 3.000.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 10.118.544,00	0,00	0,00
Reforma e revitalização Parque Serra dos Cavalos	2020	2.000.000,00	90%	R\$ 1.800.000,00	R\$ 4.010,00	R\$ 1.995.990,00	2.000.000,00	0,00
Subtotal		115.008.463,76		28.841.397,02	5.641.470,32	109.366.993,44	15.158.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Construção da Maternidade	2014	5.436.782,25	100%	2.718.391,13	R\$ 0,00	R\$ 5.436.782,25	0,00	0,00
Construção da Maternidade	2015	4.380.539,89	100%	R\$ 2.190.269,95	R\$ 0,00	R\$ 4.380.539,89	0,00	0,00
Construção da Maternidade	2016	8.497.500,00	100%	R\$ 4.248.750,00	R\$ 0,00	R\$ 8.497.500,00	0,00	0,00
Subtotal		18.314.822,14		9.157.411,07	0,00	18.314.822,14	0,00	0,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES								
Realização do Projeto Alto do Moura	2020	252.000,87	80%	R\$ 200.000,00	R\$ 2.000,87	R\$ 250.000,00	0,00	0,00
Subtotal		252.000,87		200.000,00	2.000,87	250.000,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Sede Administrativa PROCON	2019	665.710,31	100%	R\$ 331.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 663.710,31	0,00	0,00
Subtotal		665.710,31		331.000,00	2.000,00	663.710,31	0,00	0,00
TOTAL GERAL		134.240.997,08		38.529.808,09	5.645.471,19	128.595.525,89	15.158.000,00	0,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	38.529.808,09
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	15.158.000,00
NOVOS PROJETOS	0,00
TOTAL	53.687.808,09